

Emenda Impositiva Coletiva nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 49/2021 de autoria de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Pirangi.

Conforme a Emenda Constitucional nº 86/2015, o inciso VII do artigo 25 e o artigo 96-A da Lei Orgânica Municipal, os Vereadores abaixo identificados apresentam **EMENDA IMPOSITIVA COLETIVA** ao Projeto de Lei nº 49/2021, objetivando a concessão de transferências a entidades filantrópicas, **no valor de R\$ 229.059,01 (duzentos e vinte e nove mil, cinquenta e nove reais e um centavo)**, conforme segue:

**Artigo 1º** - Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 49/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação para ações na área de Saúde Pública:

Programa: 0060 – Gestão da Saúde  
Ação: 2054 – Transferências à Instit. Privadas S/Fins Lucrativos - FMS  
**Custo (R\$): 229.059,01**

**Entidade Beneficiada:** Associação Beneficente de Pirangi.

<b>Aquisição/Serviço:</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
Aparelho de Ar Condicionado 9.000 btus	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
Aparelho de Ar Condicionado 12.000 btus	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
Aparelho de medição Enzimas Cardíacas	01	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00
Aparelho Leitor de Tira de Urina com capacidade de 50 testes p/ hora	01	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
Manutenção e Conserto no Aparelho de Videolaparoscopia	01	R\$ 162.159,01	R\$ 162.159,01
<b>Total da Emenda Impositiva:</b>			<b>R\$ 229.059,01</b>

**Artigo 2º** - A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no anexo 06 – Programa de Trabalho, sob a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unidade: 99 – Reserva de Contingência  
Função: - Reserva de Contingência  
SubFunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
2.099 – Reserva de Contingência  
Valor: **R\$ 229.059,01**

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias na Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

**Artigo 4º** - Os valores constantes no artigo 1º são oriundas de emendas impositivas a lei orçamentária no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 86/2015 e inciso VII do artigo 25 e artigo 96-A da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 5º** - Essa Emenda Impositiva entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”, 08 de dezembro de 2021.

**LUCAS HENRIQUE F. COSTA DOS SANTOS**  
Vereador

**GABRIEL RISSI VIEIRA**  
Vereador

**ITAMAR APARECIDO INOCÊNCIO PEREIRA**  
Vereador

**EDUARDO H. SANTOS PERLES**  
Vereador

**ELISA HELENA ROSSI DE SARRO**  
Vereador

**ÉDER JOSÉ DOS SANTOS**  
Vereador

**ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO**  
Vereador

**PAULO ROBERTO MAGALHÃES**  
Vereador

**ELIANE TAXIOTTI**  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

Conforme aprovada, em momento anterior, por esta Casa de Leis, a Emenda à Lei Orgânica 03/2021, criou a EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA, que, em síntese, prevê que a reserva de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para emendas de iniciativa dos vereadores, que, assim, poderão indicá-las aos setores que julgarem pertinentes, tais como serviços, obras, ações e promoções à melhoria do Município de PIRANGI e, também, às Entidades do Terceiro Setor.

Referida emenda prevê que, dos 1,2% da receita previstos, “metade desse percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde ou educação” o que, *in casu*, resultou no numerário de R\$229.059,01 (duzentos e vinte e nove mil, cinquenta e nove reais e um centavos).

Após longa discussão, os edis, de modo unânime, optaram por direcionar supramencionado recurso à Organização Social de Saúde PIRANGI, que consiste em uma instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, do terceiro setor, certificada desde a data de 24 de fevereiro de 1988, com o CEBAS – Certificado de entidades Benéficas de Assistência Social, detentora de patrimônio próprio, representado por um Hospital de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros de construção, com capacidade de 47 (quarente e sete) leitos.

Conquanto a Organização Social de Saúde PIRANGI seja uma instituição de notória experiência na prestação de seus serviços na área da saúde, há que se aprimorar, mormente no que diz respeito ao conforto destinado aos pacientes e, principalmente, no aprimoramento de seus instrumentos, o que fortalece a instituição.

Assim, salutar a indicação dos itens elencados no corpo da presente emenda impositiva, pois visam dar qualidade àqueles que recorrem à saúde local, via ar refrigerado, assim como dá mais ramos de atendimento às pessoas, como a realização de cirurgias laparoscópicas, o que justifica, portanto, a imposição do citado recurso à Organização Social de Saúde PIRANGI.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”, 08 de dezembro de 2021.

**LUCAS HENRIQUE F. COSTA DOS SANTOS**

Vereador

**GABRIEL RISSI VIEIRA**

Vereador

**ITAMAR APARECIDO INOCÊNCIO PEREIRA**

Vereador

**EDUARDO H. SANTOS PERLES**

Vereador

**ELISA HELENA ROSSI DE SARRO**

Vereador

**ÉDER JOSÉ DOS SANTOS**

Vereador

**ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO**

Vereador

**PAULO ROBERTO MAGALHÃES**

Vereador

**ELIANE TAXIOTTI**

Vereadora